



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29

LEI Nº 1.686, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a proibição de interligação entre o sistema de drenagem pluvial e o sistema público de esgotamento sanitário no Município de Albertina/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Albertina/MG, qualquer interligação entre o sistema de drenagem pluvial e o sistema público de esgotamento sanitário.

§1º É proibido o lançamento, direto ou indireto, de águas pluviais provenientes de telhados, calhas, ralos externos, pátios, quintais, garagens, áreas impermeabilizadas ou qualquer outro sistema de drenagem pluvial na rede pública de esgotamento sanitário.

§2º É igualmente proibido o lançamento de esgoto sanitário na rede pública de drenagem pluvial, incluindo sarjetas, bocas de lobo, galerias pluviais, valas ou quaisquer dispositivos destinados exclusivamente ao escoamento de águas de chuva.

Art. 2º. As águas pluviais deverão ser conduzidas exclusivamente para:

I – a rede pública de drenagem pluvial, quando existente;

II – sistemas próprios de drenagem do imóvel, tais como sarjetas, valetas, caixas de infiltração, trincheiras de infiltração, jardins de chuva ou outros dispositivos adequados de infiltração ou escoamento superficial.

Art. 3º. Os imóveis já conectados à rede pública de esgotamento sanitário que possuam ligação indevida de águas pluviais ou lançamento de esgoto na rede pluvial deverão realizar a regularização das instalações hidráulicas, eliminando qualquer interligação entre os sistemas.

Parágrafo único. O prazo para regularização será de 06 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica.

Art. 4º. As novas edificações, ampliações ou reformas que demandem aprovação de projeto junto ao Município deverão prever sistemas independentes de drenagem pluvial e esgotamento sanitário, conforme normas técnicas vigentes e mediante responsabilidade técnica de profissional habilitado.

Parágrafo único. A separação dos sistemas será exigida como condição para:

I – aprovação de projetos;

II – concessão de alvará de construção;

III – emissão de certidão de *habite-se*.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29

Art. 5º. Compete aos servidores municipais responsáveis pela fiscalização urbanística, tributária e patrimonial, bem como ao engenheiro municipal:

- I – fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- II – realizar vistorias técnicas quando necessário;
- III – notificar os proprietários ou responsáveis pelos imóveis que apresentarem irregularidades;
- IV – estabelecer procedimentos técnicos para adequação das ligações prediais.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

- I – notificação para regularização, com prazo fixado pela fiscalização;
- II – multa administrativa, de 50 (cinquenta) URMs, após regular notificação e decurso do prazo sem cumprimento;
- III – em caso de reincidência, multa administrativa de 100 (cem) URMs, podendo ser aplicada novamente enquanto persistir a irregularidade.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com multas deverão ser destinados preferencialmente a ações de melhoria do sistema municipal de saneamento e drenagem urbana.

Art. 7º. As disposições desta Lei complementam o Código de Obras e o Código de Posturas do Município, aplicando-se de forma conjunta às normas urbanísticas e sanitárias vigentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de abril de 2026.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal